



## **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO, UMA ANÁLISE SOBRE O SEU USO ÉTICO E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>**

**Eduardo Franco da Rosa<sup>2</sup>, Amanda Sabrieli Bolgenhagen<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Resumo expandido desenvolvido para submissão e apresentação no Salão do Conhecimento.

<sup>2</sup> Mestrando do Curso de Mestrado em Direitos Humanos do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, na Linha de Pesquisa II - Democracia, direitos humanos e desenvolvimento. Bolsista Modalidade II (Taxa) do Programa PROSUC/CAPES. Pós-graduando em Direito Agrário e do Agronegócio pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: [eduardo.rosa@sou.unijui.edu.br](mailto:eduardo.rosa@sou.unijui.edu.br).

<sup>3</sup> Graduanda do 6º módulo do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: [amanda.bolgenhagen@sou.unijui.edu.br](mailto:amanda.bolgenhagen@sou.unijui.edu.br).

### **INTRODUÇÃO**

Em um contexto de profundas e grandes transformações, a utilização da Inteligência Artificial (IA) que promova agilidade e eficiência, oferece condições para a modernização do Poder Judiciário, fator este determinante para garantir a celeridade processual, resguardando os direitos da pessoa humana. Diante deste contexto, é fundamental a discussão acerca da utilização ética da ferramenta pelos magistrados e servidores, assegurando os direitos humanos e proporcionando o acesso efetivo à justiça.

O uso da Inteligência Artificial no judiciário brasileiro representa a era da “Justiça 4.0”, modernizando e otimizando o sistema judicial. Esta modernização demonstra um grande avanço, uma vez que o Poder Judiciário enfrenta inúmeros desafios, como a morosidade processual e o número excessivo de processos aguardando alguma solução definitiva. Neste sentido, pensando nessa temática organizacional e nos desafios estruturais decorrentes do acúmulo de processos, há alguns anos, os dirigentes do Poder Judiciário buscam implementar ações tecnológicas no sistema de justiça brasileiro. Iniciativas que fortalecem o chamado programa da “Justiça 4.0”.

Dentre os projetos, encontra-se a possibilidade da utilização de inteligência artificial (IA) para auxiliar os magistrados e servidores no exercício de suas tarefas. Desta maneira, considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que tem como propósito principal promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis, compreende-se a importância da temática para a preservação dos direitos humanos e princípios constitucionais em benefício da sociedade brasileira.





Realizando uma análise demográfica, o relatório indica que “o Poder Judiciário possui uma relação de 8,4 magistrados(as) por cem mil habitantes” (CNJ, 2023, p. 71). Um número ínfimo em relação a quantidade de processos judiciais existentes. A respeito disso, “A título de comparação, na Europa essa mesma relação é de 18,3 magistrado(a) por cem mil habitantes, ou seja, no Brasil há menos da metade do número de juízes(as) por habitante do que nos países europeus” (CNJ, 2023, p. 71).

Devido a sobrecarga estrutural, surgiram iniciativas para possibilitar o uso de novas ferramentas pelos juízes, surgem também preocupações relacionadas a possíveis riscos à efetividade da justiça, em decorrência de usos inadequados. Neste aspecto, em 21 de agosto de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a resolução nº 332 dispondo “sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências”.

A resolução destacou a necessidade de regulamentação administrativa devido “a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial” (CNJ, 2020, p. 1). Em ato contínuo, considerou a importância da discussão em decorrência das “inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso ético” (CNJ, 2020, p. 1).

Em seu conteúdo, a normativa firmou importantes diretrizes relacionadas a implementação e uso de inteligência artificial (IA) nos tribunais, das quais destaca-se o dever de respeito aos direitos fundamentais, da não discriminação, da publicidade e transparência, da governança e da qualidade, da segurança de dados, do controle do usuário, da prestação de contas e da responsabilização (CNJ, 2020).

Dito isto, chama-se a reflexão sobre como está a utilização dessas tecnologias nos mais longevos pontos do judiciário brasileiro e de que forma é realizada a fiscalização. A partir disso, surgem inúmeras perguntas, buscando tentativas de resposta para identificação de casos similares, ou, até mais emblemáticos. O regulamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre o dever de transparência, porém, como está o controle do uso dessas ferramentas pelos magistrados em relação a elaboração das decisões judiciais, acaba sendo algo incerto.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário é uma temática de crescente relevância e complexidade, principalmente no que concerne à preservação dos direitos humanos. A implementação de sistemas IA no cotidiano judiciário possibilita maior celeridade e eficiência, mas traz consigo questões éticas e legais que devem ser respeitadas. Ainda, não se desconhece a importância da modernização do Poder Judiciário, contudo, destaca-se que as partes possuem direito de receber com transparência a resolução de mérito satisfatória para suas demandas. Desta forma, o manejo desregulado da ferramenta se torna prejudicial à efetividade da justiça.

Outrossim, é preciso considerar que a inteligência artificial (IA) trata-se de uma configuração programada, isto é, são elaboradas linhas de códigos que recebem características inseridas por quem as confecciona. Por tal razão, embora haja regras de desenvolvimento, a ferramenta vai responder da maneira que foi projetada, podendo agir com discriminação, preconceito, parcialidade, entre outros problemas estruturais existentes na sociedade e ainda não superados pela espécie humana.

Portanto, pautado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, pela Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, pela Lei Orgânica da Magistratura, o Código de Ética, a Resolução nº 332 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas teorias que abarcam o uso ético e responsável de novas tecnologias nos organismos da justiça, entende-se que a regulamentação eficiente do uso de inteligência artificial no judiciário brasileiro é extremamente relevante para a preservação dos direitos humanos e a continuidade do sistema de justiça.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Inteligência Artificial. Ética. Poder Judiciário. Justiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CENTRO DE INOVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA DO PODER JUDICIÁRIO DA FGV CONHECIMENTO. **Inteligência Artificial:** Tecnologias Aplicadas à Gestão de Conflitos no Poder Judiciário com ênfase no uso da inteligência artificial. 3ª Ed., CIAPJ-FGV, 2023. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio\\_ia\\_3a\\_edicao\\_0.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_3a_edicao_0.pdf). Acesso em: 18 jul. 2024.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, [2020]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021.** Dispõe

sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022).** Brasília: CNJ, [2023]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre políticas tecnológicas do Programa Justiça 4.0 começa nesta segunda (3/6).** Disponível em:

<https://encurtador.com.br/gyQSW>. Acesso em: 18 jul. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICÁCIA DA JUSTIÇA. **Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente** adotada pela CEPEJ na sua 31.<sup>a</sup> reunião plenária (Estrasburgo, 3 e 4 dez. 2018). Disponível em: <https://rm.coe.int/carta-etica-traduzida-para-portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INERNOS. **RELATÓRIO sobre a inteligência artificial no direito penal e a sua utilização pelas autoridades policiais e judiciárias em casos penais.** Disponível em:

[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0232\\_PT.html#\\_section4](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0232_PT.html#_section4). Acesso em: 25 de jul. 2024.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs, ética e privacidade na era da hiperconectividade.** 2. ed. - Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

NUNES, Dierle; BRAGANÇA, Fernanda; BRAGA, Renata. **Ética e IA no Poder Judiciário.** Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-21/opiniao-etica-inteligencia-artificial-poder-judiciario/>. Acesso em: 27 jul. 2024.